



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
CENTRO DE ARBITRAGEM DE CONFLITOS E CONSUMO

TRIBUNAL ARBITRAL

Proc.º de Reclamação n.º 1849/24

Ata Sentença n.º 620/2024

ACTA
AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA

Juiz Árbitro, Dr. António Santos Abrantes Geraldes

Reclamante: [REDACTED]

Empresa Reclamada: [REDACTED] representada pelo Sr. [REDACTED] sócio-gerente

Procedeu-se à chamada das partes, pelas 10h30m, constatando-se estar presente apenas a reclamada, pelo que o Tribunal Arbitral aguardou até às 10h50m pela presença do reclamante, [REDACTED], o que não aconteceu.

Também se constatou que o mesmo não compareceu por via de videoconferência, apesar de lhe ter sido enviado link.

Imediatamente a seguir, o representante da reclamada, sócio-gerente, o Sr. [REDACTED], após juramento, prestou depoimento.

Considera-se provados os seguintes factos:

O reclamante efetuou uma reserva de um veículo automóvel de aluguer, constando das cláusulas gerais do contrato a proibição de fumar no interior do veículo e a indicação do pagamento de taxa de €100,00, em caso de incumprimento.

Aquando da entrega do veículo foi detetado que o reclamante fumara no interior do veículo e cujo tapete evidenciava cinza de cigarro .

Por este motivo foi cobrada a taxa de €100,00 para limpeza do veículo.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
CENTRO DE ARBITRAGEM DE CONFLITOS E CONSUMO

TRIBUNAL ARBITRAL

DECISÃO

Considerando os factos provados, verifica-se que o reclamante não tem razão na sua reclamação, uma vez que a cobrança da quantia de €100,00 encontra justificação no clausulado do contrato e na atuação do reclamante.

Por este motivo indefere-se a reclamação.

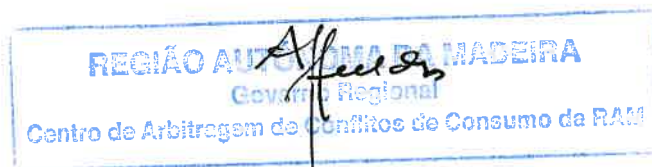
Para constar se lavra a presente ata que é devidamente assinada.

Sem custas.

Notifique.

Tribunal Arbitral do Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo, em 10 de dezembro de 2024

O Juiz Árbitro



A. Abrantes Geraldes

